



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**AUTÓGRAFO Nº 999/2018**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.921/2018**  
**AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA**

**Assegura o direito aos proprietários de animais de pequeno porte no transporte rodoviário intermunicipal, na forma que dispõe e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Aos proprietários de animais domésticos de pequeno porte fica assegurado, no âmbito do Estado da Paraíba, o direito de transporte dos animais nas linhas intermunicipais regulares.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são considerados animais domésticos os cães e gatos de até 8 (oito) Kg.

§ 2º O direito ao transporte fica limitado a 2 (dois) animais por viagem.

**Art. 2º** Para o exercício do direito de transporte, o proprietário deverá apresentar:

I - documento firmado por médico veterinário atestando as boas condições de saúde do animal, emitido no período de 15 (quinze) dias antes da data da viagem;

II - carteira de vacinação atualizada, na qual conste, pelo menos, as vacinas antirrábica e polivalente;

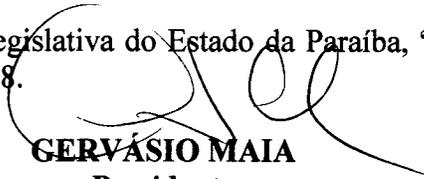
III - os animais devem estar devidamente higienizados.

**Art. 3º** Os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte apropriadas ou similares durante a sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local definido pela empresa e que lhes ofereça condições de proteção e conforto.

**Art. 4º** Os donos de animais serão orientados pela empresa de ônibus a adquirirem, com antecedência, passagem extra para que possam conduzir o animal ao seu lado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente